

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 26.2.0187.1 QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
– BNDES E A ASSOCIAÇÃO REDES DE
DESENVOLVIMENTO DA MARÉ, NA FORMA
ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

E

a **ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ**, doravante denominada CLIENTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré, Rio de Janeiro (RJ), CEP 21044-242, inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.089/0001-75, por suas representantes abaixo assinadas;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à CLIENTE, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 9.016.993,00 (nove milhões, dezesseis mil, novecentos e noventa e três reais), no âmbito do BNDES Fundo Socioambiental, destinada a apoiar mulheres e jovens por meio de capacitação, mentoria e capital semente e a implantar três Polos, em comunidades localizadas no Complexo da Maré, Rio de Janeiro (RJ), no âmbito do BNDES Periferias, doravante denominado apenas “Projeto”, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade) e no Quadro de Usos e Fontes do projeto aprovado pelo BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O financiamento a bens e serviços destinados à execução do Projeto de que trata o *caput* fica condicionado à observância das normas e dos critérios do Sistema BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os três Polos mencionados no *caput* desta Cláusula serão doravante denominados “Polos” ou “Polos BNDES Periferias”.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a conta bancária nº 2846-0, que a CLIENTE possui no Banco do Brasil (001), Agência 0576-2, exclusiva para a movimentação dos recursos destinados ao Projeto. A CLIENTE somente poderá alterar a conta indicada após anuência do BNDES por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto no inciso VII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE) e na Cláusula Sexta (Autorização) relativamente à nova conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pela CLIENTE no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de

poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'g' e 'h' do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE.

TERCEIRA

CESSÃO DE OBRAS FOTOGRÁFICAS E/OU AUDIOVISUAIS

A CLIENTE se compromete a remeter obras fotográficas e/ou audiovisuais já produzidas, ilustrativas do apoio do Sistema BNDES ou que retratem as principais etapas do Projeto, na melhor qualidade disponível, cujo teor será definido em conjunto com o Sistema BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação pelo BNDES, observados o sigilo empresarial e o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com a remessa ao Sistema BNDES das obras referidas no caput desta Cláusula, a CLIENTE:

- I - concorda, desde já, que estará concomitantemente:
 - a) cedendo os direitos autorais patrimoniais de que trata a Lei nº 9.610/1998 sobre as referidas obras gratuitamente, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável, ao Sistema BNDES, para fins de utilização, reprodução ou exibição, direta ou indiretamente, em território nacional e internacional, em comunicação interna, externa e publicitária institucional ou mercadológica do Sistema BNDES, em quaisquer meios, permitindo-se também a sua inclusão em base de dados mantida pelo Sistema BNDES ou por terceiro contratado e demais formas de arquivamento do gênero;
 - b) responsabilizando-se, exclusiva e pessoalmente, pela originalidade das referidas obras, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais patrimoniais cedidos e/ou ter obtido os respectivos termos de cessão de direitos autorais patrimoniais, obrigando-se a manter os referidos termos arquivados, a enviar ao Sistema BNDES quando solicitado e a indenizar o Sistema BNDES por eventuais perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação;
 - c) autorizando o BNDES a realizar qualquer alteração ou ajuste nas obras remetidas, desde que necessários e compatíveis com os fins de utilização expressamente autorizados acima, e desde que não repute prejuízo à honra e imagem da CLIENTE, do autor da obra ou das pessoas cujas imagens estejam eventualmente retratadas, se for o caso;
- II - se compromete ainda a obter, previamente à remessa das obras referidas, e a apresentar ao BNDES, quando solicitado:

- a) autorização de uso de imagem das pessoas eventualmente retratadas nas obras cedidas, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável;
- b) autorização de uso de imagem das entidades ou sociedades empresárias cujos equipamentos e instalações eventualmente estejam retratados nas obras cedidas, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável; e
- c) licença de uso das marcas, registradas ou não, e quaisquer outros sinais distintivos eventualmente retratados nas obras cedidas, nos termos da Lei nº 9.279/1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Alternativamente, o BNDES poderá optar por produzir as obras fotográficas e/ou audiovisuais de que trata o caput, respeitada a proteção da propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.279/1996. Neste caso, a CLIENTE desde já autoriza o acesso, em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, de profissionais previamente designados pelo BNDES, às instalações onde estão localizados o(s) objeto(s) ou o Projeto apoiado(s) pelo Sistema BNDES para execução dos referidos trabalhos, com o acompanhamento da CLIENTE ou de pessoa designada por ela.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No que tange às obras fotográficas e/ou audiovisuais mencionadas nesta Cláusula, a CLIENTE:

I - autoriza ainda:

- a) o uso, pelo BNDES, das imagens de equipamentos e instalações de sua titularidade nas obras fotográficas e/ou audiovisuais, contidos nas referidas obras, gratuitamente, por prazo indeterminado, de forma revogável e retratável, para fins de sua utilização, reprodução ou exibição, direta ou indiretamente, em território nacional e internacional, em comunicação interna, externa e publicitária institucional ou mercadológica do Sistema BNDES, em quaisquer meios, permitindo-se também a sua inclusão em base de dados mantida pelo Sistema BNDES ou por terceiro contratado e demais formas de arquivamento do gênero; e
- b) o uso, pelo BNDES, nos termos da Lei nº 9.279/1996, das marcas de sua titularidade e/ou de que detenha as correspondentes licenças de uso, que eventualmente venham a ser retratadas nas mencionadas obras, gratuitamente, para todos os fins acima citados no âmbito da divulgação do apoio do Sistema BNDES;

II - compromete-se ainda a comunicar, por escrito, o Sistema BNDES:

- a) previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, eventual revogação ou retratação da cessão de direitos autorais patrimoniais;
- b) imediatamente, tão logo tenha ciência da revogação ou retratação da autorização de uso de imagens e/ou de licenças de uso de marcas.

QUARTA

OBRIGACÕES ESPECIAIS DA CLIENTE

Obriga-se a CLIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021 e pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021, pela Resolução nº 3.914, de 7.7.2022 e pela Resolução nº 4.026, de 27.4.2023, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021, 10.1.2022, 13.7.2022 e 15.6.2023, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o Projeto ora financiado no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério desde que atendidas as condições referidas nas alíneas ‘g’ e ‘h’ do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;

- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados no Projeto, os recursos depositados na conta bancária mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do Projeto;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), incluindo aplicações financeiras vinculadas, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta bancária mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta bancária e de aplicações financeiras vinculadas ou, a critério do BNDES, fornecer ao BNDES acesso a consulta, por meio de ferramenta e/ou sistema, diretamente junto à instituição financeira;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios físicos e financeiros sobre o andamento do Projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao Projeto;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *software*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XII - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas ao Projeto, conforme previsto no inciso anterior;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do Projeto, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV - aportar, com recursos de terceiros ou próprios, a contrapartida prevista para a execução do Projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor total do Projeto, bem como, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou

acréscimos do orçamento global do referido Projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

- XV - no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato bancário; e
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta bancária referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), na proporção do aporte de recursos realizados pelo BNDES;
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro, relatório de avaliação final da implantação do Projeto;
- XVII - manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do Projeto, observado o Parágrafo Quinto, quando aplicável, bem como exigir que os empreendedores beneficiários do capital semente também o façam, não liberando recursos sem a apresentação de documentação expedida pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, durante o prazo da vigência deste Contrato;
- XVIII - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o Projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;
- XIX - destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XX - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XXI - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Socioambiental;
- XXII - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas

imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente ao BNDES, sempre que solicitado;

- XXIII - disponibilizar, no sítio eletrônico da CLIENTE na Internet, informações sobre as atividades executadas no âmbito do Projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), incluindo fotografias e textos atualizados periodicamente;
- XXIV - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXV - afixar, nos veículos e demais equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), adesivos com a logomarca do BNDES;
- XXVI - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele ou qualquer de seus dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXVII - devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do Projeto deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios ao BNDES, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima (Notificação), atualizados pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos pela CLIENTE até a data de sua devolução, observado o disposto no artigo 37 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES e observadas as obrigações previstas nos incisos XLVI a XLIX desta Cláusula;
- XXVIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a CLIENTE, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIX - apresentar ao BNDES, em até 10 (dez) dias após cada parcela de liberação de recursos, declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXX - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de

enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

XXXI - não utilizar, no cumprimento do Projeto, os recursos deste Contrato em atividade:

- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE; ou
- b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.

XXXII - apresentar ao BNDES, sempre que solicitado, no prazo fixado, informação contendo dados que identifiquem os bens ou serviços apoiados com recursos das empresas do Sistema BNDES, discriminando, quando aplicável, a máquina ou o equipamento, o fabricante ou o prestador de serviço, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas, de forma a comprovar que os bens e serviços adquiridos com recursos deste Contrato atendem às normas e aos critérios do Sistema BNDES e, se for o caso, que estão credenciados no Sistema BNDES;

XXXIII - comunicar formalmente ao BNDES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua ciência, eventual contestação, oposição ou reivindicação judicial ou extrajudicial relativa à posse ou à propriedade do imóvel onde será implementado o Polo nominado 'Casa das Mulheres', situado na Rua Darci Vargas, nº 57, Parque União, Complexo da Maré, Rio de Janeiro (RJ), bem como qualquer ato que ameace a regular continuidade do Projeto;

XXXIV - apresentar a publicação atualizada do Censo de Empreendimentos da Maré e do Estudo da Cadeia da Gastronomia da Maré, contendo documento em anexo que demonstre a aderência dos resultados qualitativos e quantitativos obtidos que ratifiquem o escopo do Projeto;

XXXV - divulgar o processo de seleção dos microempreendedores de forma ampla no território contemplado;

XXXVI - realizar o processo seletivo de maneira objetiva e imparcial, assegurando a transparência da seleção e a igualdade de condições entre os candidatos;

- XXXVII - apresentar ao BNDES os instrumentos jurídicos devidamente formalizados com as entidades parceiras técnicas da Cliente na execução do Projeto;
- XXXVIII - apresentar ao BNDES a lista das pessoas selecionadas para participação na fase de capacitação, tanto as inscritas como as concluintes, contendo a verificação do cumprimento dos critérios de seleção;
- XXXIX - apresentar ao BNDES a lista dos participantes da fase de capacitação que seguirão para a fase de mentoria e que terão acesso ao capital semente, com a indicação da justificativa objetiva da escolha;
- XL - assegurar, por meio da apresentação de documentos, que os microempreendedores que receberão o capital semente estejam legalmente formalizados;
- XLI - submeter à aprovação do BNDES o modelo do Termo de Compromisso a ser celebrado entre a CLIENTE e os microempreendedores, previamente à sua celebração;
- XLII - condicionar a celebração dos Termos de Compromisso com os microempreendedores para o recebimento do capital semente à prévia aprovação de seus cadastros pela CLIENTE;
- XLIII - celebrar Termo de Compromisso com cada microempreendedor que receberá o capital semente, conforme modelo aprovado pelo BNDES, contendo as seguintes obrigações mínimas para o microempreendedor, que deverá ser apresentado sempre que solicitado pelo BNDES:
 - a) aplicar os recursos que lhe forem transferidos pela CLIENTE exclusivamente nos negócios selecionados;
 - b) explicitar a finalidade da aplicação dos recursos (bens, serviços, capital de giro ou pequenas intervenções físicas, associados à atividade produtiva do microempreendedor);
 - c) explicitar o segmento de atuação (informação relativa ao CNAE de atuação ou setor);
 - d) não aplicar os recursos que lhe forem transferidos pela CLIENTE para interesses de uso pessoal e pagamento de dívidas;
 - e) devolver os recursos cuja aplicação nas atividades do plano de negócio selecionado deixe de ser comprovada justificadamente em termos satisfatórios à CLIENTE, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pela CLIENTE, atualizados pela taxa SELIC desde a data da efetivação dos gastos até a data de sua devolução;
 - f) não aplicar os recursos recebidos, em medidas e ações que causem danos ao meio ambiente e/ou prejudiquem a segurança e medicina do trabalho;
 - g) manter em arquivos, físicos ou digitais, à disposição da CLIENTE, todos os documentos comprobatórios que atestem o cumprimento das obrigações, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do capital semente;
 - h) facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pela CLIENTE ou por intermédio de terceiros por ela designados, inclusive dando-lhe amplo

acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto;

- i) obter licenças e autorizações necessárias para a execução do Projeto, quando aplicável;
- j) não veicular, em qualquer ação de divulgação do Projeto, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado, nem a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;
- k) restringir a vinculação da logomarca do BNDES ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo;
- l) disponibilizar, sem qualquer ônus à CLIENTE, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao Projeto para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Projeto;
- m) manter-se em situação regular perante os órgãos de meio ambiente, quando aplicável, durante o período de execução do Projeto;
- n) afixar nos estabelecimentos, nos veículos e nos demais equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto adesivos com a logomarca do BNDES;
- o) cumprir as normas sobre acessibilidade, quando aplicável; e
- p) declarar a detenção da posse mansa e pacífica do imóvel onde serão realizadas as pequenas intervenções físicas, caso aplicável.

- XLIV - zelar pelo cumprimento, por parte dos microempreendedores, das obrigações mencionadas no Termo de Compromisso a ser celebrado entre a CLIENTE e o microempreendedor;
- XLV - incluir no relatório de avaliação final da implantação do Projeto a demonstração da efetividade da aplicação dos recursos do capital semente;
- XLVI - constatada a não comprovação ou desvio da finalidade na aplicação dos recursos previstos para o capital semente, notificar o microempreendedor inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que proceda à devolução dos recursos repassados, objeto de eventual irregularidade constatada, atualizados desde a data da liberação dos recursos pela CLIENTE ao microempreendedor até a data de sua efetiva devolução;
- XLVII - no caso de insucesso do pedido de reembolso referido no inciso anterior, envidar os melhores esforços para recuperar os recursos não comprovados ou desviados, sendo vedada a adoção de procedimentos menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados pela CLIENTE para a recuperação dos seus próprios recursos;
- XLVIII - nas hipóteses dos incisos XLVI e XLVII desta Cláusula, devolver os recursos que forem recuperados ao BNDES, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento dos recursos recuperados junto aos microempreendedores;
- XLIX - na inércia da CLIENTE no cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XLVI, XLVII e XLVIII desta Cláusula, devolver ao BNDES, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, os recursos repassados para os microempreendedores, atualizados pela taxa SELIC desde a data da liberação dos recursos pelo BNDES à CLIENTE até a data de sua efetiva

devolução, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima (Notificação), bem como as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;

- L - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do Projeto cumpram com as boas práticas sob o aspecto da economicidade, resultando em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- LI - comprovar a realização de cotação, sempre que possível, de, no mínimo, 3 (três) orçamentos no que tange às despesas decorrentes da aquisição de bens e serviços relativos ao Projeto, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa de inviabilidade de realização da cotação ou desnecessidade de realização de tal cotação, em termos satisfatórios ao Sistema BNDES;
- LII - não alienar, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, durante a vigência deste Contrato, bens adquiridos com recursos financeiros do Projeto;
- LIII - zelar para que os bens duráveis utilizados no Projeto se mantenham em perfeito estado de uso, ressalvada a depreciação natural, durante toda a execução;
- LIV - levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES aos Polos, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, conforme orientações a serem fornecidas pelo BNDES:
 - a) durante a construção do Polo: instalação, em local visível, da placa de obra;
e
 - b) após a conclusão do Polo, em caráter definitivo: (1) instalação na fachada do prédio da logomarca do BNDES Periferias; (2) instalação no ambiente interno, em local de visível, da placa alusiva ao apoio do BNDES.
- LV - submeter à aprovação prévia do BNDES o Regulamento de Uso de cada um dos três Polos BNDES Periferias, nomeados 'Casa das Mulheres da Maré' 'Armazém da Maré' e 'CoLab Maré', antes do início de suas atividades, contendo minimamente:
 - a) forma de acesso ao espaço, que deverá ser franqueado a toda a comunidade e, no caso de capacitações realizadas e uso dos espaços pelos empreendedores, especificar se serão gratuitas e os casos em que poderá ocorrer a cobrança de contribuição módica ou simbólica;
 - b) reconhecimento de que a operação do Polo priorizará geração de emprego e renda, capacitação técnica, profissional e empreendedor, sem vedação a demais finalidades gerais – por exemplo, culturais, recreativas, esportivas, educacionais ou relativas à promoção de eventos;
 - c) proibição de realização de eventos com fins religiosos, político-partidários ou sindicais; e
 - d) estipulação de submeter, para prévia anuência do BNDES, pelo tempo que vigor o contrato com o BNDES, locações, atividades comerciais ou promocionais, eventos cujo público principal seja externo ao território e, ainda, ações com potencial danoso à reputação do Polo.

- LVI - submeter à anuência prévia e expressa do BNDES eventuais propostas de alteração do Regulamento de uso de cada um dos Polos BNDES Periferia mencionado no inciso anterior;
- LVII - incluir, no relatório de avaliação final da implantação do Projeto, o plano atualizado de sustentabilidade de cada um dos Polos BNDES Periferias;
- LVIII - assegurar, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses a contar do término do prazo de execução do Projeto, os recursos necessários à conservação física e ao custeio do bem referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como à manutenção das atividades previstas no Projeto;
- LIX - remeter, ao BNDES, pelo prazo de 18 (dezoito) meses após a entrada em funcionamento dos Polos, relatórios semestrais das atividades realizadas em cada um dos Polos BNDES Periferias contendo, no mínimo, as seguintes informações: descrição das principais atividades realizadas nos Polos e registros fotográficos, cursos ofertados, quantidade de vagas disponibilizadas e quantidade de pessoas em capacitação e/ou já capacitadas;
- LX - enviar ao BNDES o Relatório Final de Monitoramento e Indicadores de Impacto, em até 6 (seis) meses após o término do prazo de execução do Projeto;
- LXI - apresentar ao BNDES o Certificado de Aprovação (ou outro documento equivalente) emitido pelo Corpo de Bombeiros e as Licenças/Alvarás necessários à operação da estrutura construída, antes do início do funcionamento dos Polos; e
- LXII - apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVI desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela CLIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVI desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da CLIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto que representem risco à reputação da CLIENTE e/ou à execução do Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CLIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Relativamente à obrigação de que trata o inciso XIII, a CLIENTE autoriza, desde já, a divulgação e uso público pelo BNDES das publicações e estudos realizados no âmbito do Projeto, bem como de suas avaliações de impacto.

PARÁGRAFO QUINTO

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XVII desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'd' da Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE);
- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do Projeto, conforme o estágio do Projeto; ou
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do Projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do Projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

PARÁGRAFO SEXTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVIII desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVII desta Cláusula, o valor atualizado da devolução dos recursos deve ser somado ao valor dos resultados dos investimentos, relativos aos recursos que não tenham sido utilizados na execução do Projeto, referidos no inciso V desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

A não comprovação justificada da aplicação de recursos, na forma do inciso XXVII e do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, não caracteriza hipótese de resolução deste Contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO NONO

Para os fins deste Instrumento, entende-se por capital semente o recurso destinado a alavancar negócios não consolidados e sua aplicação deve estar em linha com o plano de negócios elaborado para cada microempreendedor/beneficiário, podendo incluir investimentos em bens, serviços, capital de giro ou pequenas intervenções físicas, associados à atividade produtiva do microempreendedor.

QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE).

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação de regularidade do Projeto perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de

declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- e) apresentação, pela CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- f) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I e no inciso V, as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE);
- g) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- h) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições à CLIENTE ou em substancial risco de imagem ao BNDES; e
- i) comprovação do efetivo aporte da contrapartida mínima em valor equivalente ao que será liberado pelo BNDES.

III - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:

- a) comprovação da aplicação, no Projeto, dos recursos anteriormente liberados; e
- b) apresentação, pela CLIENTE, da declaração prevista no inciso XXIX da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE), com relação à parcela de recursos liberada anteriormente.

IV - Para liberação de cada parcela de recursos destinada ao apoio e bens e serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, apresentação alternativa de um dos documentos a seguir:

- a) Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária (CST), ou Código de Situação de Operação no Simples Nacional (CSOSN), na hipótese de contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, indicando origem de fabricação estrangeira sem similar nacional e inclusão na lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário da CAMEX;
- b) Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, em que deverão constar os bens

a serem apoiados, acompanhada de comprovação da vigência da Resolução;

- c) anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação dos bens a serem apoiados, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional;
- d) atestado, em termos satisfatórios ao BNDES, de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula; e
- e) declaração contextualizando a situação de acesso aos bens na realidade do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do Projeto, observando os seguintes elementos quanto aos bens a serem apoiados:
 - e.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
 - e.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado dos bens;
 - e.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade).

V - Para liberação de cada parcela de recursos destinada ao apoio a serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, e/ou a licença ou transferência, total ou parcial, da propriedade intelectual de softwares não desenvolvidos no país e com impossibilidade de fornecimento de similar nacional, ou a seus serviços de assinatura, apresentação alternativa de um dos documentos a seguir:

- a) atestado, em termos satisfatórios ao BNDES, de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula;
- b) declaração contextualizando a situação de acesso aos softwares e/ou aos serviços na realidade do Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do Projeto, observando os seguintes elementos quanto aos softwares ou serviços a serem apoiados:

- b.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;
- b.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado dos softwares ou serviços;
- b.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade).

VI - Para liberação de parcela destinada ao capital semente:

- a) apresentação de declaração a ser emitida pela CLIENTE de que celebrou previamente à transferência do capital semente a cada um dos microempreendedores o Termo de Compromisso contendo as obrigações mínimas estabelecidas no inciso XLIII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE).

VII - Para liberação de recursos destinada à construção dos Polos:

- a) apresentação da respectiva (i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente do autor do Projeto relativa ao projeto arquitetônico, com indicação expressa de que atende às Leis e normas de acessibilidade; e (ii) Documento emitido pela prefeitura municipal, atestando que o projeto de construção, reforma ou demolição atende à legislação vigente e que existe um responsável técnico pela execução da obra - Alvará de Execução, Licença de Execução, Licença de Construção ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das Leis e normas de acessibilidade.

VIII - Para liberação de cada parcela dos recursos destinados à implementação do Polo nominado 'Casa das Mulheres', situado na Rua Darci Vargas, nº 57, Parque União, Complexo da Maré, Rio de Janeiro (RJ):

- a) apresentação de declaração emitida pela CLIENTE comprovando a manutenção da posse mansa, pacífica e de boa-fé sobre o imóvel, sem oposição, conforme modelo fornecido pelo BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula Segunda (Disponibilidade), sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condições previstas nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de oposição da CLIENTE em relação aos atestados emitidos por entidade representativa ou de classe referidos nesta Cláusula, deverá ser apresentado pela opoente laudo técnico emitido por entidade representativa de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o bem, software ou serviço, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A indicação das entidades representativas referidas nesta Cláusula poderá ou não ser acolhida pelo BNDES, que não ficará vinculado ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CLIENTE autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a CLIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à CLIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a CLIENTE para tanto, nos termos do inciso XXVII da Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - resolver este Contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao Projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a notificação escrita a ser enviada pelo BNDES conterà o valor a ser restituído, o prazo de devolução e as informações necessárias para o pagamento da quantia a ser devolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da CLIENTE.

OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso III, alínea 'a', as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a CLIENTE dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o Projeto, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos da CLIENTE ou relacionado ao Projeto apoiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença a CLIENTE, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo do disposto no artigo 47 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" e de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do Projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do Projeto, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a CLIENTE sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, devidamente atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no caput, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a CLIENTE, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação

é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela CLIENTE, que importem exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime contra o meio ambiente;
- b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE); ou
- c) a prática pela CLIENTE (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

A resolução deste Contrato com base no estipulado na alínea 'a' do Parágrafo Quarto não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à CLIENTE, observado o devido processo legal.

DÉCIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente das atividades sob sua direta responsabilidade, no âmbito desse instrumento jurídico, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com relação aos recursos destinados ao capital semente, a CLIENTE obriga-se a adotar os procedimentos necessários à recuperação de quantia que venha a ser paga, pelo BNDES, em razão de dano ambiental relacionado ao uso dos recursos do capital semente pelos microempreendedores, e de eventual indenização fundada em perda ou dano sofrida pelo BNDES em decorrência do referido dano ambiental, não podendo a CLIENTE interromper ou negligenciar o acompanhamento desses procedimentos, sendo vedada a adoção de procedimentos menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados pela CLIENTE para a recuperação dos seus próprios recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos recuperados deverão ser devolvidos ao BNDES no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do efetivo recebimento pela CLIENTE, dos recursos recuperados junto aos microempreendedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CLIENTE deverá ressarcir o BNDES de quantia que este vier a pagar conforme previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, em prazo a ser estabelecido na notificação por escrito enviada pelo BNDES, caso não tome as providências cabíveis para a recuperação, interrompa ou negligencie o acompanhamento desses procedimentos, ou caso adote procedimentos menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados na recuperação dos seus próprios recursos.

DÉCIMA SEGUNDA
DECLARAÇÕES DA CLIENTE

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao Sistema BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para formalizar este Instrumento:
- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para formalizar este Instrumento e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva formalização; e
 - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II.
- II - Com relação às práticas leais:
- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento tenham praticado qualquer ato com ela relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea ‘a’ deste inciso;
 - c) não exerce ou exerceu qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;
 - d) nem a CLIENTE, nem seus dirigentes, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
 - e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do crédito;

f) não oferece, promete, dá, autoriza, solicita ou aceita, bem como não oferecerá, prometerá, dará, autorizará, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Instrumento, assim como não pratica e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

g) não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição, e não praticará referidos atos durante a vigência deste Instrumento; e

h) toma e tomará, durante a vigência deste Instrumento, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, de produto ou serviço essencial para a execução da finalidade prevista neste Instrumento, pratiquem os atos descritos nas alíneas ‘f’ e ‘g’ supra.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência da finalidade prevista neste Instrumento;

b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins apresentadas ao BNDES, atualmente necessárias para a execução da finalidade prevista neste Instrumento;

c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução da finalidade prevista neste Instrumento, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V)

Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018; e

e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto apoiado.

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária.

V - Em relação aos demais impedimentos legais para formalizar este Instrumento:

a) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, inadimplemento da CLIENTE com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;

b) inexistem, na data de formalização do presente Instrumento, contra a CLIENTE e seus seguintes dirigentes, membros de sua Diretoria, Diretora Presidente: Gisele Ribeiro Martins, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade nº 20660668-3, expedida pelo DIC/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 118.546.687-81; Diretora Vice-presidente: Liliane Pereira dos Santos, brasileira, solteira, assistente social, portadora da Carteira de Identidade nº 21103099-4, expedida pelo DETRAN/RJ em 24/08/2022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 120.829.227-74; Diretora: Geisa da Silva Lino, brasileira, solteira, produtora cultural, portadora da cédula de identidade com RG nº 125967109, expedida pelo DETRAN/RJ em 08/07/2022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.580.807-76; e Diretora: Helena Edir Vicente, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 004568524-5, expedida pelo IFP/RJ em 21/10/2000, e inscrita no CPF/MF sob o nº 384.612.007-30, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra criança,

adolescente, mulher, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição; e

c) inexistir, na data de formalização do presente Instrumento, contra a CLIENTE e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nesta Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Instrumento. Em ocorrendo esta comunicação, a CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pela CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado da CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pela CLIENTE na forma do caput serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela dos recursos ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, ressalvado o disposto na alínea 'a' do inciso I e no inciso V, observado o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência deste Instrumento, atuação compatível com as declarações prestadas no caput e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além Resolução do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins do disposto na alínea 'h' do inciso II do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta,

políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à CLIENTE.

DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICIDADE

A CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Instrumento pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA QUARTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A CLIENTE declara que tem ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA QUINTA

ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

- I - os dados pessoais tratados em decorrência do presente Instrumento deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse Instrumento, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as Partes forem consideradas controladoras independentes;
- II - cada uma das Partes será controladora independente, para fins desse Instrumento, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii)

oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Instrumento;

III - os dados pessoais recebidos da outra Parte em razão deste Instrumento devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Instrumento, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram este Instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de crédito em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da Parte que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra Parte não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

DÉCIMA SEXTA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BNDES

O Sistema BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores, sócios, prestadores de garantias, e pessoas naturais, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível

no seguinte link:
<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>.
Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

- I - execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da empresa para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros);
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos sócios, administradores e prestadores de garantia para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);
- III - para a proteção do crédito concedido (ex: dados dos sócios e prestadores de garantia para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e
- IV - para a melhoria e otimização da experiência da CLIENTE (ex: dados de contato de colaboradores da empresa para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados a operações de financiamento/empréstimo ou outra forma de apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente, disponível no seguinte link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente>, as quais destacamos as seguintes:

- I - organismos internacionais, com os quais o Sistema BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;
- II - com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- III - com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado à seguinte caixa de e-mail: dpo_encarregado@bndes.gov.br, e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/canais-atendimento/ouvidoria/ouvidoria-envie-sua-mensagem>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- I - acesso a dados;
- II - confirmação da existência de tratamento;
- III - correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- IV - revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- V - ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o BNDES realizou eventual uso compartilhado de dados; e
- VI - pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DÉCIMA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Instrumento deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a CLIENTE venham a comunicar:

BNDES:

Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-6869
E-mail: ctura@bndes.gov.br
At: Celina Rangel Tura

CLIENTE:

Rua Sargento Silva Nunes, 1012, Nova Holanda, Maré,
Rio de Janeiro (RJ)
CEP 21.044-242
Telefone: (21) 987173017
E-mail: gisele@redesdamare.org.br
At: Gisele Ribeiro Martins – Presidente

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Instrumento será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A CLIENTE apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 8E38.86DD.0A0D.4ABA, expedida em 06/08/2026, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 02/02/2027.

O BNDES é representado neste ato pela Superintendente do BNDES em conjunto com uma Chefe de Departamento abaixo assinadas e identificadas, nos termos da procuração lavrada em 23/06/2026, no Livro nº 1029, folha nº 075, Ato 029, do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

A CLIENTE é representada neste ato por suas representantes legais, as Sras. Gisele Ribeiro Martins e Liliane Pereira dos Santos, anteriormente qualificadas, Presidente e Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro, em conformidade com os artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.543/2020, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final como a da formalização jurídica deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2026.

FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 26.2.0187.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela CLIENTE:

ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARÉ

TESTEMUNHAS:

Lista de Assinaturas